

CONTRATO Nº 15/2.016

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano 2016, comparecem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE/SP, inscrita no CNPJ/MF n. 01.611.214/0001-67, situada na Avenida dos Bandeirantes, nº 364, Jd. Sarinha, na cidade de Ouroeste/SP, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Marcos Alberto Bueno, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa T.G.P Soluções Ltda - Me, inscrita no CNPJ sob o nº 67.564.773/0001-71, Inscrição Estadual nº 582.753.740.110, com sede à Rua Dr. Ary Mariano da Silva, nº 166, Jardim Sumaré, Cep.: 14.020-100, Ribeirão Preto–SP, neste ato representada pelo Senhor Mario Dante Triani Junior, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 7.144.052-5 SSP/SP e do CPF nº 748.223.308-34, ora denominada CONTRATADA, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 06/2016, e seus Anexos, e com o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei nº 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, digitalização, armazenamento, indexação e microfilmagem, de documentos constantes do arquivo da Câmara Municipal de Ouroeste e de outros documentos de interesse desta Câmara, conforme especificação constante do Anexo I do Edital do Pregão 06/2016, Processo 10/2016. A quantidade máxima de documentos a serem digitalizados será de 150.000 (cento e cinquenta mil).

II - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

Os serviços de organização, digitalização, armazenamento, indexação e microfilmagem, de documentos constantes do arquivo da Câmara Municipal de Ouroeste e de outros documentos de interesse desta Câmara, serão prestados conforme especificação constante do Anexo I do Edital do Pregão 06/2016, Processo 10/2016.

III - DOS PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES

O valor do contrato é de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) por página digitalizada e microfilmada, nos termos do objeto e anexo I do Edital do Pregão 06/2016, Processo 10/2016, até o valor máximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), (0,24X150.000), sendo o pagamento efetuado nos termos da proposta apresentada pela contratada e de acordo com a emissão de notas fiscais.

IV - DESPESA E CRÉDITO

As despesas oriundas do presente correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente:

01 – Legislativa

01.031.0011 – Administração Legislativa

01.031.0011.2002.0000 – Manutenção da Secretaria

V – VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato, sendo este o prazo de entrega dos serviços.

VI – ANTECIPAÇÃO E GARANTIA

Se houver conveniência para a Câmara Municipal de Ouroeste, esta poderá antecipar o pagamento único ou de parcelas, obrigando-se a Contratada a prestar a garantia que será exigida no ato e correspondente a 20% do valor total da prestação.

VII - RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato, determinando a CONTRATADA, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados.

A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso do representante da CONTRATANTE, a documentos que disserem respeito à execução deste contrato.

Assume a CONTRATADA, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, e obrigações comerciais e tributárias referente à execução deste contrato.

A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos causados a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

VIII - DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos direitos Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Das obrigações:

Constituem obrigações da contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações ao contratado:

- a) prestar os serviços na forma e prazos ajustados;

- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais e trabalhistas entre o contratado e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar à Administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado;
- e) a empresa contratada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de retenção das mesmas pela Administração, conforme legislação.
- f) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

X - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O presente poderá ser rescindido pelas partes nos termos do que dispõe o art. 78 c. c. 79 e 80 da Lei 8.666/93, no que lhe for aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Havendo inadimplemento da Contratada, previsto no art. 78 citado, vinculado tal conduta e efetividade e relevante lesão ao interesse público ou em forma reiterada, ou, ainda, se a prestação se tornar inútil a Contratante poderá promover a rescisão do presente. Caso seja secundária ou irrelevante o inadimplemento, a contratante poderá impor outras sanções, especialmente a multa de 20% do valor do contrato, sem prejuízo da obrigação reparar, corrigir substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verifiquem os vícios, defeitos ou imprestabilidade.

XI - VINCULAÇÃO/OMISSÃO/COMPATIBILIDADE

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 10/2016, Pregão Presencial nº 06/2016, a proposta vencedora e será interpretada, sempre, em consonância a elas, respeitando a legislação em vigor.

Os casos omissos serão resolvidos segundo os princípios jurídicos e administrativos aplicáveis.

A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução deste contrato.

Em casos de Alterações da legislação federal pertinente, o presente será também alterado com sua compatibilização às novas normas.

X - FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ouroeste /SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, pois assim o elegeram as partes.

Assim justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido lavrado nesta Secretaria, cujo extrato, é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo ainda, nesta data, publicado por afixação no local próprio.

Ouroeste, 06 de outubro de 2016.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE
CNPJ nº 01.611.214/0001-67

CONTRATADA
T.G.P SOLUÇÕES LTDA – ME
CNPJ Nº 67.564.773/0001-71

Testemunhas:

CLEBER DE OLIVEIRA SANTOS

RG: 27.686.613-7

JOÃO ROBERTO DA SILVA

RG: 6.239.689-0